

TC 002.526/2015-8.

Tipo: Monitoramento

Unidades Jurisdicionadas: Banco do Brasil S/A; Banco do Nordeste do Brasil S/A; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de monitoramento atuado para verificação do cumprimento do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário (peça 1), exarado no âmbito do TC 009.242/2011-2, Fiscalis 435/2011, relativo à Auditoria Operacional realizada com a finalidade de avaliar o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que consiste em uma política pública complementar à reforma agrária e tem como principal objetivo oferecer condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de um financiamento.

HISTÓRICO

2. O Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário elencou as deliberações do Tribunal, oriundas da auditoria operacional no PNCF, com o propósito de promover melhorias no desempenho dessa política pública, com a expedição de determinações e recomendações aos responsáveis pela gestão do instrumento, *in verbis*:

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias da ciência deste Acórdão, plano de ação com a definição dos responsáveis, dos prazos e das atividades acerca das medidas necessárias à implementação das seguintes determinações:

9.1.1 proceda à análise dos casos detectados na auditoria relativos a mutuários que não se enquadram nos critérios de seleção de beneficiários, identificados por meio do cruzamento de dados com os sistemas Sipra, TSE, Siape, Sisob, Rais e CNPJ com os do SIG-CF e, caso os indícios apontados sejam confirmados como irregularidades, promova a devida regularização, por meio da substituição dos beneficiários e antecipação das dívidas ou de outras medidas que se revelarem adequadas;

9.1.2. assegure que, até o deferimento dos financiamentos, seja efetuada pesquisa com os nomes e CPF dos candidatos a beneficiário do PNCF e cônjuge, se houver, junto a bancos de dados como Sipra, TSE, Siape, Rais e CNPJ, com o propósito de detectar irregularidades na seleção de beneficiários, com o consequente indeferimento de financiamento aos legalmente impedidos;

9.1.3. insira, nos acordos de cooperação firmados com os estados participantes do programa, cláusulas que reproduzam o que determinam os manuais de operação do PNCF, no que se refere à difusão e à mobilização das linhas CAF e CPR;

9.1.4 promova a devida fiscalização para o cumprimento pelos estados das ações de difusão e mobilização do PNCF, providenciando uma divulgação mais efetiva nos estados participantes do programa, com cronograma de visitas e meta de municípios a serem visitados por unidade da federação;

9.1.5. condicione a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF à capacitação prévia dos candidatos, com a respectiva comprovação por meio de documento a constar do processo administrativo das propostas de financiamento;

9.1.6 exija prévia análise de viabilidade da terra para a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF, bem como a comprovação de escolha das terras pelos beneficiários ou pelas suas entidades representativas, com a respectiva comprovação por meio de documentos que constem do processo administrativo das propostas de financiamento;

- 9.1.7. disponibilize documento que comprove a viabilidade técnica do projeto, especificando a qualidade do solo, suficiência de recursos hídricos, condições de acesso e preço do imóvel objeto da contratação;
- 9.1.8. realize levantamento das condições de funcionamento das UTE quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, e, nos casos de condições insatisfatórias de funcionamento, pactue com os governos estaduais a fixação de prazos para a efetiva estruturação dessas unidades, sob pena de suspender a realização de novos contratos de financiamento até que sejam cumpridas as obrigações contidas no termo de cooperação firmado com os estados;
- 9.1.9. exija dos agentes financeiros do PNCF:
- 9.1.9.1. a comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas;
- 9.1.9.2. a efetiva baixa de suas carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidas há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição;
- 9.1.10. encaminhe os processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 9.1.11. promova o levantamento dos problemas de aplicação dos recursos do SIB e do SIC nos projetos implantados;
- 9.1.12. implemente as ações necessárias ao saneamento das falhas identificadas no levantamento nas aplicações dos recursos do SIB e SIC, com a consequente viabilização das obras necessárias;
- 9.1.13. inicie o processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados, a exemplo dos projetos TO-P4261 - Brejo Verde, no Estado do Tocantins, e do Projeto - MT-C5448, no Estado do Mato Grosso;
- 9.1.14. disponibilize no *site* da Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA, durante toda a vigência dos contratos de Ater, informações sobre a estrutura, capacidade técnica, número de entidades e de técnicos destinados ao atendimento dos projetos do PNFC, por estado e município, e quantidade de famílias atendidas;
- 9.1.15. exija por parte das UTE o acompanhamento e a supervisão da elaboração dos projetos do Pronaf, implementados no âmbito do PNFC, bem como o acompanhamento das liberações dos recursos junto às instituições financeiras e avaliações da assistência técnica efetivamente prestada pelas entidades de Ater;
- 9.1.16. promova a efetiva articulação do PNCF com demais políticas públicas, em particular, com o Pronaf A, de modo que o acesso por parte dos beneficiários aconteça logo após a instalação das famílias na propriedade, a fim de aumentar a qualidade do processo e a chance de sucesso do projeto, implementando ainda mecanismo de liberação tempestiva dos créditos;
- 9.1.17. realize plano de reestruturação, em conjunto com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, com cronograma definido, para prover as DFDA de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- 9.1.18. institua programa de capacitação para os servidores das DFDA acerca dos normativos e da operacionalização do PNCF, visando a provê-los dos conhecimentos necessários à atuação efetiva no programa;
- 9.1.19. insira, doravante, nos contratos de Ater, caso ainda não exista, cláusula que contenha a obrigatoriedade de orientar os beneficiários do PNCF quanto à correta destinação do lixo doméstico, dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos utilizadas;
- 9.1.20. promova, por meio da assistência técnica, treinamentos para os beneficiários acerca da correta destinação do lixo doméstico, de resíduos e embalagens de agrotóxicos, estimulando, ainda, a devolução das embalagens de agrotóxicos aplicados por parte dos usuários;
- 9.1.21. informe as conclusões de cada processo administrativo relacionado no demonstrativo “Análise da Situação dos Processos Administrativos”, anexado ao Ofício nº 130/2011/SRA-MDA, de 17/5/2011, assim como de outros processos da mesma natureza, autuados após a emissão deste documento, indicando as ações de controle adotadas em cada caso;
- 9.1.22. inspecione os processos do PNCF na UTE do Estado do Mato Grosso;
- 9.1.23. estabeleça prazo para que a UTE do Estado do Mato Grosso instrua e autue todos os processos administrativos com a documentação e pareceres necessários à aprovação das propostas;

- 9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:
- 9.2.1 elabore, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para avaliação do PNCF, outros indicadores de desempenho, podendo utilizar as sugestões relacionadas na tabela 8 constante do Relatório que precede este Acórdão (item II.a):
- 9.2.2. execute a manutenção evolutiva no sistema SIG-CF para que este passe a permitir a substituição de mutuários em seu banco de dados, bem como a manutenção do histórico de beneficiários e das substituições;
- 9.2.3. institua canais oficiais para o recebimento de denúncias encaminhadas por beneficiários do PNCF, por órgãos públicos e pelos cidadãos sobre os financiamentos concedidos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e sobre a execução dos projetos do crédito fundiário pelos agentes envolvidos;
- 9.3. determinar ao Banco do Brasil S/A e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A que:
- 9.3.1. efetivem, doravante, a cobrança extrajudicial dos débitos vencidos e não pagos, referentes aos financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, providenciando a comprovação dessa cobrança junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- 9.3.2. promovam, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regularização das operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária que estejam em situação de inadimplência, implementando a antecipação das dívidas, a baixa na carteira de cobrança e o encaminhamento das informações necessárias à inscrição na dívida ativa da União;
- 9.4. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que disponibilize ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a celebração de convênio ou outro instrumento adequado, o acesso à base de dados do sistema Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a finalidade de se proceder ao cruzamento de dados desse sistema com os dados dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF, antes do deferimento dos financiamentos;
- 9.5. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que disponibilize ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, mediante a celebração de convênio ou outro instrumento adequado, o acesso à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – Rais, com a finalidade de se proceder ao cruzamento de dados desse sistema com os dados dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF, antes do deferimento dos financiamentos;

3. Considerando que o referido Acórdão foi proferido em 2012, e o primeiro monitoramento está sendo realizado em 2015, cumpre esclarecer que o MDA já encaminhou diversos planos de ações e documentos comprobatórios das ações já implementadas (peças 3 a 10), que foram considerados na presente análise, com destaque pontual para a versão mais recente do plano de ação, elaborada em julho de 2015, constante das peças 11 a 13.

EXAME TÉCNICO

4. O cumprimento das determinações e a adoção das recomendações por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Banco do Brasil – BB, Banco do Nordeste do Brasil – BNB, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego, serão a seguir avaliadas.

Deliberações dirigidas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

5. Por meio do Ofício 56/SRA-MDA, de 22/7/2015 (peça 11), a Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA/MDA encaminhou a versão atualizada do plano de ação contendo os comentários julgados pertinentes para o atendimento às determinações e recomendações constantes do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

6. Em atendimento ao item 9.1.1, por meio do Memorando 98/2015/CRR/DCF/SRA-MDA, de 8/7/2015 (peça 11, p. 74), a Coordenação de Regularização e Revitalização do DCF informou que foram analisados os casos detectados pela auditoria e encaminhados os dados às Unidades Técnicas Estaduais – UTEs, solicitando apresentação de plano de trabalho contendo ações e prazos para regularização de cada caso confirmado. Por meio do Memorando 11/2015/CRR/DCF/SRA/MDA, de 28/1/2015, apresentou um balanço atualizado dos estados referentes às providências já implementadas, no qual, dos 1646 casos detectados pelo TCU, 668 já

foram solucionados (peça 11, p. 76). Esta ação está em execução pela Coordenação de Regularização e Revitalização que acompanha e solicita aos estados executores a conclusão das averiguações quanto às inconsistências detectadas, tendo já sido finalizadas em 8 Estados: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe e São Paulo. O prazo previsto para implementação é dezembro de 2015 e o responsável o Sr. Francisco das Chagas Ribeiro, Diretor do Departamento de Crédito Fundiário.

7. Verifica-se que, apesar de não constar nos autos os planos de trabalho que deveriam ter sido entregues pelas UTEs contendo ações e prazos para regularização de cada caso confirmado, as ações estão sendo realizadas e já foram solucionados 668 casos. Nesse sentido, considerando que o prazo da implementação da determinação ocorrerá em dezembro de 2015, considera-se em cumprimento tal item do Acórdão.

8. Em atendimento ao item 9.1.2, que trata do cruzamento prévio de dados antes do deferimento dos financiamentos, foi informado que as tratativas junto aos Órgãos detentores de bancos de dados foram iniciadas por meio dos Ofícios 97, 98, 99, 100 e 101/SRA/MDA, datados de 20/3/2013 e 21/3/2013, e que após a permissão para realizar cruzamentos de dados seriam alterados os manuais de operação do PNCF para incluir no check list de concessão do financiamento com definição do método e documentos comprobatórios, bem como a capacitação dos agentes envolvidos. Esta ação está em execução, com prazo para implementação até dezembro de 2015. O responsável pela implementação é o Sr. Marlon Duarte Barbosa, Coordenador Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

9. Verifica-se que as tratativas para formalização destes acordos de cooperação para acesso a algumas bases de dados iniciaram-se em março de 2013 e, até o presente momento, apenas o Sipra encontra-se em fase de testes para consultas. Dentre os motivos para dilação de prazo, foi justificada pela falta de recursos humanos, que seria suprida em janeiro de 2015 com a contratação de 40 ATIs. A alteração do Manual do PNCF e a capacitação de pessoal depende da implementação dos cruzamentos de dados. Para atualização deste item, por meio do Memorando 210/2015/SRA-MDA (peça 986, p. 78), destacou as tratativas já realizadas e os entraves encontrados com cada órgão detentor de bases de dados para celebração dos acordos de cooperação técnica. Considerando que o prazo da implementação da determinação ocorrerá em dezembro de 2015, considera-se em cumprimento tal item do Acórdão.

10. Em atendimento aos itens 9.1.3 e 9.1.4, que tratam da difusão e mobilização das linhas CAF e CPR pelos estados participantes e a respectiva fiscalização, o Departamento de Crédito Fundiário, por meio do Memorando 125/2015/CGO/DCF/SRA-MDA, de 17/7/2015 (peça 11, p.33), informou que foi elaborada e aprovada minuta padrão com inclusão de cláusula prevendo a apresentação de um plano de difusão e mobilização pelas UTEs conforme determina os manuais de operação do PNCF, bem como implementada rotina de monitoramento e fiscalização. Esta ação tinha prazo para execução até julho de 2015. Os responsáveis pela implementação foram o Sr. Francisco das Chagas Ribeiro, Diretor do Departamento de Crédito Fundiário e Márcio Ribeiro da Silva, Coordenador Geral Operacional.

11. Verificou-se que já existem novos acordos celebrados com os Estados do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Roraima, Santa Catarina e São Paulo, enquanto que outros estão em fase de tramitação da nova minuta do acordo (peça 11, p. 124). Foram apresentados documentos indicando que todos os estados elaboraram e encaminharam ao DCF seus respectivos Planos de Difusão e Mobilização (peça 11, p. 110-119), bem como o novo modelo da minuta padrão que está sendo adotado pelo MDA (peça 11, p. 125-134). Dessa forma, consideram-se atendidas as determinações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

12. Em atendimento ao item 9.1.5, que trata da capacitação prévia dos candidatos, o Departamento de Crédito Fundiário informou que os normativos foram aprimorados no sentido de

incluir dispositivos específicos quanto ao condicionamento, em momento anterior à concessão do financiamento, da comprovação de que a capacitação inicial foi realizada. Esta ação tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Remilson Nunes Ferreira, Coordenador Geral de Capacitação e Assistência Técnica do DCF/SRA.

13. Verificou-se que, conforme informações atualizadas pelo Memo 125/2015/CGO/DCF/SRA/MDA, de 17/7/2015 (peça 11, p.35-37), foram incluídos os seguintes dispositivos:

a) Manual CPR-SIB, CAF e NPT:

- a. item 67.3: que prevê como uma das condições para aquisição da terra a "apresentação do certificado de capacitação inicial, conforme previsto em norma específica";
- b. item 83.2: que determina que "a capacitação inicial é sempre obrigatória e deve seguir norma específica de capacitação e Ater";
- c. item 95.4: que determina que a Proposta de Financiamento deve conter, dentre outras, as seguintes informações: "certificado individual de participação na capacitação inicial"; e
- d. item 114.1: que estabelece que a análise, por parte da UTE, da proposta de financiamento inclui a "verificação da elegibilidade do beneficiário e participação na capacitação inicial".

b) Manual CPR-SIC:

- a. item 66.3: que prevê como uma das condições para aquisição da terra a "apresentação do certificado de capacitação inicial, conforme previsto em norma específica";
- b. item 84.2: que determina que "a capacitação inicial é sempre obrigatória e deve seguir norma específica de capacitação e Ater";
- c. item 96.6: que determina que a Proposta de Financiamento deve conter, dentre outras, as seguintes informações "certificado individual de participação na capacitação inicial"; e
- d. item 116.1: que estabelece que a análise, por parte da UTE, da proposta de financiamento inclui a "verificação da elegibilidade do beneficiário e participação na capacitação inicial".

c) Norma de Capacitação e ATER:

- a. art. 14: "A remuneração da capacitação inicial da linha CPR-SIC ficará condicionada à apresentação à UTE, por parte da entidade prestadora da capacitação, de um relatório contendo o detalhamento dos temas e a metodologia utilizada na capacitação inicial, a assinatura dos participantes da capacitação e o registro fotográfico do evento, além dos certificados ou declaração individual de participação da capacitação inicial, assinado pelo beneficiário, que deve constar o conteúdo ministrado na capacitação. § 1º No caso da linha CPR-SIC, além dos documentos relacionados no caput, será exigida também a ata que aprovou a contratação da entidade. § 2º Quando o beneficiário não puder ou não souber assinar, colher-se-á a assinatura a rogo";
- b. art. 15: "A remuneração do serviço da linha CAF, NPT e CPR-SIB se dará por meio da apresentação de certificado ou declaração individual de participação da capacitação inicial, assinado pelo beneficiário, que deve constar o

conteúdo ministrado na capacitação. Parágrafo único. Quando o beneficiário não puder ou não souber assinar, colher-se-á a assinatura a rogo".

c. art. 17: "A entidade contratada para a realização da capacitação inicial ficará responsável pela emissão de certificado individual para cada participante da capacitação".

d) Relação dos documentos obrigatórios para encaminhamento da proposta de financiamento pela UTE aos agentes financeiros - check list:

a. item 2.6: "Declaração ou Certificado de capacitação inicial - fornecido pela entidade que realizou a capacitação, estando está devidamente habilitada no PNCF para a realização da fase 01 e assinada pelo potencial beneficiário". Anexo "Modelos de Certificados de Capacitação Inicial" usados pelas entidades executoras do PNCF, na Fase 01.

14. Também foram implementadas medidas orientando os parceiros sobre os novos procedimentos, a exemplo do IV Seminário do PNCF, parceria com o Instituto Aliança com o Adolescente, encontros Nacional, Estadual e Regionais com a Rede de Ater, UTEs, Federações de Trabalhadores na Agricultura e Federações dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, e celebrados Acordos de Cooperação Técnica com as Federações dos estados do Piauí, Pernambuco, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Minas Gerais (peça 11, p.146-218). Dessa forma, consideram-se atendidas as determinações previstas no item 9.1.5 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

15. Em atendimento ao item 9.1.6, o MDA informou que foram instituídos dois documentos comprobatórios, o primeiro de que a escolha da terra ocorreu pelo beneficiário e, o segundo, assinado por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA de que foi realizada prévia análise de viabilidade técnica da terra, sendo tais documentos incluídos no *check-list* do manual de operação do Programa Nacional de Crédito Fundiário. Esta ação tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Francisco das Chagas Ribeiro, Diretor do Departamento de Crédito Fundiário.

16. Verificou-se nos documentos encaminhados que foi instituída a Declaração de Elegibilidade na qual o beneficiário afirma conhecer e concordar com a área selecionada, bem como suas características, assim como, o parecer de viabilidade técnica e econômica para aprovação das propostas de financiamento, documentos estes que foram incluídos no check-list de caráter obrigatório (peça 11, p. 220-235). O modelo de Parecer Técnico a ser utilizado pelas UTEs deve conter a análise de questões como: parâmetros de sustentabilidade para assegurar a viabilidade técnica, social, econômica, financeira e ambiental das unidades de produção familiar a serem implantadas por meio do PNCF; propriedade a ser adquirida, área, cobertura vegetal, solos, aptidão do imóvel, projeto proposto, características e limitações ambientais, avaliação, habitação rural, recursos hídricos, energia elétrica, vias de acesso, comercialização da produção e plano de ATER. O Roteiro de Parecer Técnico a ser utilizado nos Conselhos deve prever a análise de questões como: habitação rural, abastecimento de água para consumo humano e para atividades produtivas: energia elétrica, vias de acesso, acesso a mercados e plano de ATER. Nesse sentido, o DCF instituiu modelo de Relatório de Avaliação do Imóvel, a ser assinado por profissional habilitado que, após vistoriar o imóvel, analisa as questões relativas à habitação rural, recursos hídricos, energia elétrica, comercialização da produção e ao plano de ATER. Dessa forma, consideram-se atendidas as determinações previstas no item 9.1.6 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário

17. Em atendimento ao item 9.1.7, o MDA informou que seria elaborado extrato que comprovasse a viabilidade técnica do projeto, contendo especificação quanto à qualidade do solo, suficiência de recursos hídricos, condições de acesso e preço do imóvel. Esta ação tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Francisco das Chagas

Ribeiro, Diretor do Departamento de Crédito Fundiário.

18. Verificou-se que o MDA informou que foi instituído o parecer técnico a ser utilizado pelas UTEs na averiguação e ateste dos parâmetros de sustentabilidade técnica e econômica para a aprovação das propostas de financiamento e roteiro de verificação de parâmetros de sustentabilidade das propostas de financiamento com a necessária verificação dos itens: habitação, abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso, acesso aos mercados e assistência técnica (peça 11, p. 236-255 e peça 12, p.), ocorre que o roteiro não foi encaminhado e as informações não foram encontradas no site. Dessa forma, considera-se em atendimento a determinação prevista no item 9.1.7 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário devendo ser verificado *in loco* no próximo monitoramento a implementação desta ação na rotina do Programa.

19. Em atendimento ao item 9.1.8, que trata das condições de funcionamento das UTEs quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, o MDA informou que seria elaborado diagnóstico acerca das condições de funcionamento das UTEs bem como pactuado com os governos estaduais a fixação de prazo para estruturação das unidades que apresentassem condições insatisfatórias de funcionamento e aprimorando as cláusulas constantes dos acordos de cooperação técnica com os estados. Esta ação tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Márcio Ribeiro da Silva, Coordenador Geral Operacional.

20. Verificou-se que foi contratada consultoria para realizar o levantamento da capacidade operacional das UTEs, a exemplo do relatório “Levantamento da capacidade operacional e infraestrutura das UTEs para execução do PNCF” (peça 12, p. 175-235), que culminou com a proposição de estrutura mínima necessária frente a novas alterações dos normativos do FTRA. O Departamento de Crédito Fundiário informou que está envidando esforços junto aos Estados para pactuar a reestruturação das Unidades Técnicas e que o diagnóstico acerca das condições de funcionamento das UTEs foi incorporado na rotina de monitoramento que é realizada pelo DCF/SRA-MDA. Nos Acordos de Cooperação Técnica foram incluídas as alíneas “a” e “k” da Cláusula Sexta, que trata das obrigações dos Estados, *in verbis*:

a) assegurar e manter em condições de funcionamento a Unidade Técnica Estadual, dotando-lhe dos recursos humanos e materiais capazes de assegurar eficiência, agilidade e qualidade adequada à execução do PNCF”;

(..)

k) disponibilizar as condições necessárias para a execução do PNCF no estado tal, objetivando o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiadas pelo PNCF.

21. Quanto à pactuação com os governos estaduais para estruturação das unidades, a SRA procedeu à suspensão temporária de novas contratações pelo PNCF até o devido atendimento das exigências do Programa, a exemplo do Estado de Minas Gerais, conforme Ofício 4/2015/DCF/SRA-MDA, de 6/1/2015 e Nota Técnica 57/2014/CGO/DCF/SRA-MDA, de 31/12/2014 (peça 12, p. 236-266). Dessa forma, consideram-se atendidas a determinação prevista no item 9.1.8 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, não obstante a avaliação da conveniência e oportunidade de verificação *in loco* no próximo monitoramento desta ação implementada na rotina do Programa.

22. Em atendimento aos itens 9.1.9.1 e 9.1.9.2, que tratam da comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas e da efetiva baixa de suas carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidas há mais de 360 dias, o MDA exigiu dos agentes financeiros providências por meio do ofício-circular 10/2013/DCF/SRA-MDA, de 31 de janeiro de 2013, ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste do Brasil e o ofício nº 120/2013/DCF/SRA-MDA, de 15 de março de 2013, à Caixa Econômica Federal (peça 13, p.1-4). Em resposta, o Banco do Brasil informou que os normativos internos que tratam do assunto já contemplam as orientações necessárias para a cobrança extrajudicial dos débitos vencidos e não

pagos no âmbito do PNCF (Diretoria de Agronegócios — 2013/2250, de 21 de março de 2013). O BNB, em resposta ao ofício expedido, informou que os procedimentos técnicos e administrativos para antecipação das dívidas dos contratos de financiamento foram disciplinados na Norma de Execução e que as determinações referentes à cobrança extrajudicial foram incorporadas aos normativos do Banco (ofício 2013/752-114, de 15 de março de 2013). O item 9.1.9.2 foi objeto de pedido de reexame, tendo sido reformado pelo TCU por meio do Acórdão 1.891/2013-TCU-Plenário (peça 2), *in verbis*:

nos casos de insucesso das medidas previstas na Resolução-CMN 4.178, de 7/1/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, para renegociação das dívidas oriundas de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, procedam à efetiva baixa de suas carteiras de cobrança dos contratos inadimplentes, nos termos do art. 19 da Norma de Execução 1 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de 29/6/2011, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição.

23. Em atendimento ao item 9.1.10, que trata do encaminhamento de processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Fundo de Terras, por meio do memorando 113/2015/CGOF/DCF/SRA-MDA, datado de 15/7/2015, informou que a SRA, em prosseguimento ao esforço de dar solução à questão, elaborou Nota Técnica, 001/2015/CGOF/DCF/SRA/MDA, de 08/01/15, (peça 13, p. 29-34) enviada à CONJUR/MDA, que em suma, consultava sobre as medidas administrativas e judiciais ao alcance do Ministério, para instar os agentes financeiros a cumprir o contrato, especialmente quanto a inscrição em DAU. Em resposta a CONJUR elaborou o Parecer nº 361/2015/CONJUR-MDA-CGUAGU, de 05/05/15, onde acolhe as sugestões apresentadas pela SRA (peça 13, p. 35-38). Acrescentou que existe processo de tomada de contas especial em curso no TCU (TC 035.919/2011-6), ainda sem conclusão, de sorte que a SRA em conjunto com os bancos, vem adotando as providências para a efetiva baixa na carteria dos bancos nos casos e insucesso das medidas previstas naquela resolução. Destacou, por fim, que o processo de representação do TCU foi arquivado.

24. Quanto a estes dois últimos itens (9.1.9 e 9.1.10), destacamos que o citado TC 035.919/2011-6 foi autuado neste Tribunal por representação formulada pela equipe de auditoria, com objetivo de verificar supostas irregularidades na base de cálculo utilizada para remuneração dos agentes financeiros do PNCF, e que o processo não está arquivado. Depois de proferido o Acórdão 1.709/2015 – TCU – Plenário de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, em posição contrária à unidade técnica, desonerando a obrigação dos agentes financeiros, foi interposto pedido de reexame pelo Ministério Público junto ao TCU, o qual distribuído por sorteio para o Relator Bruno Dantas Nascimento em 19/8/2015 que, acatando a posição da Serur, admitiu o processamento do recurso. Assim, considerando que o assunto já está sendo tratado em processo específico, consideram-se em atendimento as determinações previstas no item 9.1.9.1, 9.1.9.2 e 9.1.10 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

25. Em atendimento aos itens 9.1.11 e 9.1.12, que tratam do levantamento dos problemas de aplicação dos recursos do SIB e do SIC nos projetos implantados bem como o saneamento das falhas identificadas, o MDA informou que são realizados levantamentos durante a rotina de Monitoramento das UTEs pelos fiscais do SRA-MDA e posteriormente definidas rotinas para tomada de decisão do gestor. Esta ação foi implementada na rotina e tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Francisco das Chagas Ribeiro, Diretor do Departamento de Crédito Fundiário.

26. Verificou-se que, ao constatar indícios de irregularidade, o Fiscal encaminha para a UTE relatório contendo as recomendações, dando prazo para a UTE solucionar a pendência identificada, a exemplo do Relatório 6/2014/CGO/DCF/SRA-MDA (peça 13, p. 43-52). Além

disso, as três normas existentes foram aperfeiçoadas e unificadas na Norma de Execução de SIC 3/2013, de 27/9/2013 (peça 13, p. 53-72) Dessa forma, consideram-se atendidas as determinações previstas nos itens 9.1.11 e 9.1.12 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

27. Em atendimento ao item 9.1.13, que trata do processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados, o MDA destacou que foram implementadas ações de apoio aos projetos, visando a sustentação e a recuperação da capacidade de geração e renda das famílias, por meio da contratação de assistência técnica – ATER para elaboração de diagnóstico e plano específico de recuperação de cada projeto. No período de 2012 a 2014 foram realizadas Chamadas Públicas de ATER. Após a análise das propostas apresentadas, foram selecionadas 25 entidades de ATER para execução de 29 lotes, correspondendo a 30.600 famílias. Atualmente, estão atendendo a 26.588 famílias. Foram priorizadas inicialmente as regiões com projetos que necessitam de ações de revitalização. A Unidade Técnica Estadual está monitorando a execução dos recursos, como também o processo de recuperação da referida associação.

28. Verificou-se que, conforme “Relatório Síntese de Projeto de Crédito Fundiário Descalvados em Chapada dos Guimarães” (peça 13, p. 74-83), atualmente, as famílias estão sendo acompanhadas pela Federação para Assistência Social e Educacional - Fase, entidade vencedora da chamada de Ater daquele Estado. De acordo com as informações da empresa, das 34 (trinta e quatro) famílias que adquiriram lotes no projeto, apenas 09 (nove) residem no imóvel, sendo que os demais abandonaram o imóvel e estão em processo de substituição. Até o presente momento a Fase conseguiu cadastrar 14 (catorze) beneficiários possíveis de receber os serviços de Ater. Pelos dados informados pela Fase, já foi realizada a reunião de apresentação das atividades da Chamada, reunião de planejamento e diagnóstico situacional do Projeto Descalvado, orientação para as famílias que estão em processo de substituição, prorrogação e renegociação de dívidas. Também já aconteceu capacitação para técnicas de produção agroecológica no projeto. Por último, a empresa está realizando visitas aos lotes com o objetivo de promover a orientação produtiva. As famílias que estão nos seus lotes desenvolvem plantios de abacaxi, mamão, banana e culturas anuais (peça 13, p.74-80). Quanto ao Projeto Brejo Verde, situado no município de Porto Nacional – TO, o recurso liberado foi destinado à construção de 21 (vinte e uma) casas, sendo que já concluíram 16 (dezesesseis), à construção de cercas (30% concluído) e para a abertura de 21 (vinte e um) poços artesianos, já concluídos, faltando a ampliação da rede de energia elétrica para fazê-los funcionar. As famílias estão trabalhando nos seus lotes e já efetuaram o pagamento da primeira parcela do imóvel, com recursos oriundos da comercialização dos seus produtos, conforme Memorando nº 125/2015/CGO/DCF/SRA-MDA (peça 11, p.47-48) . Dessa forma, considera-se que a ação foi implementada na rotina, sendo, portanto, atendida a determinação prevista no item 9.1.13 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

29. Em atendimento ao item 9.1.14, que trata da publicação de informações dos contratos de Ater no site da SRA/MDA, a Secretaria de Reordenamento Agrário informou que foi definido modelo de extrato a ser preenchido no ato da contratação das empresas de Ater, contendo informações sobre a data de assinatura do Contrato de Ater, nome da associação/beneficiário, código da proposta contratada e Município/UF, número no Siater, e o número de beneficiários. Destaca-se que as informações da empresa de Ater estão disponíveis na planilha com os Contratos de Ater-SIC (peça 13, p. 85-132) e os extratos disponíveis no portal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/sra/entidades-contratadas-de-ater-sic>. Dessa forma, considera-se que foi atendida a determinação prevista no item 9.1.14 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

30. Em atendimento ao item 9.1.15, que trata do acompanhamento e supervisão pelas UTEs dos projetos do Pronaf, o MDA informou que seriam articuladas medidas para aprimoramento dos normativos, aprimorados manuais das linhas CAF e CPR e instituída rotina e instrumentos de desempenho para avaliação da Ater. Esta ação foi implementada na rotina e tinha prazo para

execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Remilson Nunes Ferreira, Coordenador Geral de Capacitação e Ater.

31. Conforme Memorando 125/2015/CGO/DCF/SRA-MDA (peça 11, p. 50-52), verificou-se que no Plano Safra 2014/2015 foram definidas novas condições, como: redução da taxa de juros ao ano, limite de até R\$ 26.500,00 com previsão de Assistência Técnica Rural, bônus de adimplência, prazo de reembolso até dez anos e créditos de custeio, confirmados no Plano Safra 2015/2016. Foi criado grupo de trabalho – GT para contribuir na elaboração de estratégias de ampliação e fortalecimento da Rede de Ater. A Coordenação Geral de Capacitação e Assistência Técnica e Extensão Rural - CGCATER/DCF/SRA-MDA acolheu os resultados da pesquisa e do estudo realizados, onde foram definidos os Indicadores de Avaliação de desempenho das entidades de Ater do PNCF, que foram definidos e organizados em seis eixos temáticos, dentre eles a habilitação no Sistema de Rede de Apoio - SREDE, o credenciamento válido da entidade de Ater no Sistema Nacional de Ater — Siater, o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Contratos Administrativos e a adimplência das famílias atendidas. Dessa forma, considera-se que foi atendida a determinação prevista no item 9.1.15 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, não obstante a avaliação da conveniência e oportunidade de verificação *in loco* no próximo monitoramento desta ação implementada na rotina do Programa.

32. Em atendimento ao item 9.1.16, que trata da articulação do PNCF com outras políticas públicas, o MDA informou que seriam aprimorados os manuais das linhas CAF e CPR bem como capacitada a rede de Ater quanto aos meios de acesso de outras políticas públicas com o crédito fundiário. Esta ação foi implementada na rotina e tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Francisco das Chagas Ribeiro, Diretor do Departamento de Crédito Fundiário.

33. Verificou-se que já estão sendo adotadas medidas para articulação do PNCF com outras políticas públicas, a exemplo da Resolução Bacen 4.186/2013 (peça 13, p. 157), que dispõe sobre o enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais) de parcela de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA). Tal medida alterou o Manual de Crédito Rural (MCR) para permitir a inclusão de seguro agrícola nos projetos do PNCF. Foi publicada a Portaria Interministerial 345/2015, de 26 de junho de 2015 (peça 13, p. 153), que inclui os agricultores familiares, beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, do Programa Cédula da Terra e Banco da Terra entre os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – PMCMVR. Os manuais foram aprimorados para incluir dispositivos específicos a exemplo do art. 6º do Regulamento Operativo, item 36 do Manual CPR-SIB, CAF e NPT e item 37 do Manual CPR-SIC (peça 11, p. 54). Quanto à capacitação da rede de Ater, o MDA informou que foram realizados, dentre outras ações, videoconferências para apresentação e discussão dos programas (peça 13, p. 154-156). Dessa forma, considera-se que foi atendida a determinação prevista no item 9.1.16 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

34. Em atendimento aos itens 9.1.17 e 9.1.18, que determinam a realização de plano de reestruturação, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para prover as DFDAs de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições bem como a capacitação dos servidores acerca dos normativos e operacionalização do PNCF, a Secretaria de Reordenamento Agrário informou, por meio do Memorando 216/SRA-MDA, de 15 de julho de 2015 (peça 13, p. 159), que, desde 2013, obteve da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDA as seguintes informações:

- a. já obteve autorização do MPOG para nomear 37 (trinta e sete) candidatos aprovados em concurso público, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas do certame e que, até a data de 15 de março de 2013, 6 (seis) candidatos já tomaram posse nas Delegacias;

b. que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, entidade vinculada a

esta Pasta, obteve recentemente autorização do MPOG para nomear 400 (quatrocentos) candidatos aprovados em concurso público, dos quais 39 (trinta e nove) serão cedidos às DFDA's;

c. que tramita no Congresso Nacional, já com aprovação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 4.365/2012, que prevê a criação de 341 (trezentos e quarenta e um) cargos efetivos para lotação na sede do MDA e em suas DFDA's; e

d. que a SPOA e a CONDEF estão trabalhando para fornecer todos os meios materiais para o bom andamento dos trabalhos das Delegacias.

35. Verificou-se que não consta nos autos documentos que comprovem a realização do plano de reestruturação a ser realizado em conjunto com o MPOG nem informações atualizadas sobre o andamento desta ação. Quanto à capacitação dos servidores, foi realizada em fevereiro de 2014, nas dependências da Embrapa-Sede, em Brasília-DF, evento com a participação de 22 DFDA's, membros das delegacias regionais do MDA e servidores e consultores do SRA-MDA. Existe a informação de memorando solicitando à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para realização do II módulo de capacitação no segundo semestre de 2015 (peça 13, p. 165-178). Dessa forma, considera-se em atendimento as determinações previstas nos itens 9.1.17 e 9.1.18 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário.

36. Em atendimento aos itens 9.1.19 e 9.1.20, que trata da inclusão de cláusula que contenha a obrigatoriedade de orientar beneficiários do PNCF quanto à correta destinação do lixo doméstico, dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos utilizadas, bem como o respectivo treinamento dos beneficiários, o Departamento de Crédito Fundiário informou que seriam incluídas as referidas cláusulas nos novos contratos de Ater e administrativos. Esta ação tinha prazo para execução até julho de 2015. Os responsáveis pela implementação foram os Srs. Remilson Nunes Ferreira, Coordenador-Geral de Capacitação e Assistência Técnica do DCF/SRA e Everton Augusto Paiva Ferreira — Coordenador Geral de Fomento a ATER do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da SAF/MDA.

37. Verificou-se que foi elaborada minuta, já submetida à Conjur-MDA para apreciação, com a seguinte redação: Cláusula Segunda – Das Obrigações, no item III – Da Contratada, alínea “q”: “capacitar a Associação quanto à destinação de resíduos sólidos e ao controle do uso de agrotóxicos atendendo a todas as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental”, bem como Clausula Quarta, Parágrafo Terceiro, item I, que condiciona a liberação da primeira parcela de pagamento da ATER à comprovação desta determinação, por meio da alínea “e”: “cópia de certificado de treinamento das famílias acerca da correta destinação do lixo doméstico, de resíduos e embalagens de agrotóxicos”. Foram apresentados documentos relacionados ao evento realizado em 2013 com a participação da Rede de Ater e UTEs e, também, a experiência exitosa do Centro de Educação Ambiental e Assessoria – CEAA, do Estado do Piauí (peça 13, p. 180-199). Dessa forma, apesar do MDA considerar como atendidos estes itens, não consta nos autos o parecer definitivo da apreciação da minuta pela Conjur-MDA. Dessa forma, considera-se em atendimento as determinações previstas nos itens 9.1.19 e 9.1.20 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, devendo ser verificada *in loco*, no próximo monitoramento, a implementação dessa ação na rotina do Programa.

38. Em resposta ao item 9.1.21, que trata da informação sobre a conclusão dos processos administrativos, o Departamento de Crédito Fundiário, por meio do Memorando 98/2015/CRR/DCF/SRA-MDA, de 8/7/2015, informou que do total de 919 processos administrativos em tramitação, 419 já foram arquivados e 500 possuem pendências. Ressaltou que a matéria abordada em alguns processos administrativos decorre de temas complexos, como Ações Judiciais (penhora, desapropriação, Ação de Anulação de Contrato, Ação Indenizatória, etc.), Desapropriação de lote extrajudicial, sobreposição de terras com área indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária do INCRA, dentre outros, destacando que se faz necessário realizar

avertigações em campo, manifestações e intervenções de terceiros, o que gera o prolongamento do processo. Dessa forma, considera-se em atendimento a determinação prevista no item 9.1.21 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, devendo ser verificada *in loco*, no próximo monitoramento, a implementação dessa ação na rotina do Programa.

39. Em atendimento ao item 9.1.22, que trata da inspeção dos processos do PNCF na UTE do Estado do Mato Grosso, o MDA informou que seria realizada fiscalização mediante visita *in loco*. Esta ação foi implementada na rotina e tinha prazo para execução até julho de 2015. O responsável pela implementação foi o Sr. Márcio Ribeiro da Silva, Coordenador Geral Operacional DCF/SRA-MDA.

40. Verificou-se que foi realizada fiscalização e monitoramento na UTE-MT no período de 21 a 25 de outubro de 2013, tendo a UTE/MT se comprometido a concretizar o plano de providências a partir de 15 de janeiro de 2014, porém, tal fato não ocorreu. Nesse sentido, o Departamento de Crédito Fundiário mantém suspensa a contratação de novas propostas e realiza reuniões periódicas no Estado do Mato Grosso, com a participação de representantes dos Governos Federal, Estadual, Entidades Presentes: EMPAER, INCRA, CONAB, SEDRAF, INDEA, OCB, BB, SINTERP, AMIVI e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura — FETAG-MT. Conforme relato das reuniões, no período de 14 e 15/05/2014, essas entidades buscaram construir/definir estratégias para o fortalecimento da agricultura familiar e revitalização dos projetos do PNCF (peça 13, p. 204-207). De acordo com Memorando 125/2015/CGO/DCF/SRA-MDA, está agendada para 2015 nova visita à UTE pela equipe de monitoramento do MDA (peça 11, p. 60). Dessa forma, considera-se em atendimento a determinação prevista no item 9.1.22 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, devendo ser verificada *in loco*, no próximo monitoramento, a implementação dessa ação na rotina do Programa.

41. Em atendimento ao item 9.1.23, que determinou o estabelecimento de prazo para que a UTE do Mato Grosso instrua a autue todos os processos administrativos pendentes, o Departamento de Crédito Fundiário do MDA, por meio do Memorando 125/2015/CGO/DCF/SRA-MDA, informou que todos os processos administrativos, referentes ao Programa Nacional de Crédito Fundiário na Unidade Técnica Estadual de Mato Grosso estão organizados, conforme as orientações e constatações verificadas em campo pela SRA-MDA. A UTE - MT realizou treinamento promovido pela Associação Brasileira dos Arquivistas, através do Governo do Estado de Mato Grosso e complementado com orientações práticas propostas pelo MDA. A partir de então a UTE/MT passou a organizar os documentos relacionados à aquisição de terras e beneficiários do PNCF. Os processos ficaram divididos em duas partes: 1ª Parte: Documentos relacionados a aquisição da Terra. 2ª Parte: Documentos do Beneficiário. Dessa forma, considera-se atendida a determinação prevista no item 9.1.23 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, devendo ser verificada *in loco*, no próximo monitoramento, a implementação dessa ação na rotina do Programa.

42. Quanto ao atendimento das recomendações previstas no item 9.2 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário, verificou-se que:

a. item 9.2.1 – já foram definidos novos indicadores de resultado e indicadores de esforço para o PNCF. Por meio do Ofício 130/2014/SRA-MDA, de 16/4/2014, foi solicitada reunião com o Mpog para tratar dos novos indicadores. A CGPMA informou no memorando 007/2015/CGPMA-SRA/MDA que a SPI/MP se manifestou positivamente acordando com a proposta apresentada. (peça 13, p. 209-214);

b. item 9.2.2 – foi desenvolvida pela CGMI uma proposta de módulo de substituição de beneficiários no âmbito do Sistema SIG-CF que serão disponibilizadas para sua aplicação pelas UTEs. Os normativos do PNCF já estão contemplados os procedimentos referentes à substituição de beneficiários, conforme arts. 129 a 131 do Manual de Operações do CPR-SIC, incorporando assim tal ação na rotina do

DCF/SRA;

c. item 9.2.3 – o MDA informou que encontra-se disponível na barra de rolagem da página da SRA o *link* da Ouvidoria Agrária PNCF. Para falar com a ouvidoria o beneficiário conta ainda com o fale conosco que pode ser acessado pelo link: <http://www.mda.gov.br/portal/ouvidoria/institucional/faleconosco>. Foi realizada pesquisa ao endereço eletrônico indicado em 3/9/2015, porém a página não foi encontrada.

43. Após análise do Plano de Ação apresentado, verificou-se que estão em atendimento as deliberações do Tribunal previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.21, 9.1.22, 9.2.3, 9.3, 9.4 e 9.5, sendo as demais atendidas.

Deliberações dirigidas ao Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil

44. Em relação às determinações dirigidas ao Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil para efetivarem a cobrança extrajudicial dos débitos vencidos e não pagos, referentes aos financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como promoverem, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regularização das operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária que estejam em situação de inadimplência, implementando a antecipação das dívidas, a baixa na carteira de cobrança e o encaminhamento das informações necessárias à inscrição na dívida ativa da União, cumpre informar que tais pontos estão sendo tratados no TC 035.919/2011-6.

Deliberações dirigidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

45. Em relação às recomendações dirigidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego para que disponibilizem ao MDA o acesso à base de dados do sistema Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Relação Anual de Informações Sociais – Rais, respectivamente, com a finalidade de se proceder ao cruzamento de dados desses sistemas com os dados dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF, antes do deferimento dos financiamentos, constatou-se que as referidas informações não foram fornecidas ao MDA.

46. Diante das dificuldades relatadas pelos gestores quanto ao acesso às bases de dados da RFB e do MTE, a SecexAmbiental, juntamente com a Secretaria de Gestão da Informação para o controle Externo (Seginf/DGI), propuseram a celebração de acordo de cooperação técnica entre o TCU e o MDA para disciplinar o acesso ao LabContas e permitir ao gestor verificar a conformidade dos beneficiários de programas de governo antes da realização dos pagamentos.

47. O acordo permitirá a concessão de acesso e o fornecimento periódico, ao TCU, de bases de dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Garantia Safra, Declaração de Aptidão Pronaf – DAP e Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário – SIG/CF). Em contrapartida, o TCU concederá acesso para o ministério ao Laboratório de Informações de Controle em plataforma própria do Tribunal (LabContas), com vistas a apoiar a gestão de ações, programas e políticas públicas, mediante a implementação de rotinas de cruzamento de dados e de informações. O ajuste foi publicado no DOU no dia 2/12/2015 e já está em vigor.

Experiências exitosas no PNCF

48. A Secretaria de Reordenamento Agrário do MDA apresentou, juntamente com a atualização do Plano de Ação, por meio do Ofício 56/SRA-MDA, os seguintes exemplos de experiências exitosas no PNCF:

- a. Consolidação e Sucessão – as famílias Carraro e Vinici adquiriram imóveis rurais pela linha CAF do PNCF iniciando uma produção familiar coletiva. Com o assessoramento da Ater, feito pela Epagri/SC, iniciaram o projeto produtivo de

cebola, hortaliças e uva (peça 11, p. 65);

- b. Sustentabilidade – a comunidade Carocol, composta por 10 famílias, no município Ponte Alta do Tocantins, contratou em 2008 a linha Consolidação na Agricultura. Realizam produção agrícola diversificada, pecuária e estão num processo de transição para produção ecológica com adubo orgânico (peça 11, p. 67);
- c. Sustentabilidade – a Associação Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre, composta por 30 famílias, no município de Nova Rosalândia/TO, adquiriu em 2005 a linha do PNCF Combate à Pobreza Rural. Destacam-se pela produção agroecológica, integrando horta com criação de galinha caipira de forma sustentável. O trabalho é orientado pela entidade de Ater Ruraltins (peça 11, p. 68);
- d. Combate à pobreza e inclusão – a associação dos agricultores familiares do Córrego Bley, composta por 7 famílias, adquiriu em 2013 a linha Combate Pobreza Rural. Produzem café conilon, pimenta do reino, milho, feijão e pequenos animais (peça 11, p. 70);
- e. Revitalização – a associação Data Sítio, composta por 10 famílias, adquiriu em 2002, pelo extinto Banco da Terra, 219,60 hectares de terra com infraestrutura básica precária. Em 2010, o Centro de Educação Ambiental e Assessoria (CEAA) assumiu a assistência técnica e promoveu uma importante transformação, na qual, atualmente, todos têm casa, água encanada, transporte, além de produzirem alimentos de qualidade (peça 11, p. 72).

CONCLUSÃO

49. De acordo com a análise realizada, conclui-se que o MDA formulou proposta para o cumprimento de todas as determinações e também para o atendimento de todas as recomendações expedidas pelo Tribunal, tendo sido consideradas satisfatórias as providências adotadas.

50. A seguir, é apresentado um quadro resumo com o grau de atendimento das deliberações:

Deliberação	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou em implementação	Não cumprida ou Não implementada	Não aplicável
9.1.1		31/12/2015		
9.1.2		31/12/2015		
9.1.3	X			
9.1.4	X			
9.1.5	X			
9.1.6	X			
9.1.7		31/12/2015		
9.1.8	X			
9.1.9		TC 035.919/2011-6		
9.1.10		TC 035.919/2011-6		
9.1.11	X			
9.1.12	X			
9.1.13	X			
9.1.14	X			
9.1.15	X			
9.1.16	X			
9.1.17		31/12/2015		
9.1.18		31/12/2015		
9.1.19		31/12/2015		
9.1.20		31/12/2015		
9.1.21		31/12/2015		
9.1.22		31/12/2015		
9.1.23	X			
9.2.1	X			



9.2.2	X		
9.2.3		31/12/2015	
9.3		TC 035.919/2011-6	
9.4		Labcontas	
9.5		Labcontas	

51. Os itens 9.1.9, 9.1.10 e 9.3, que estão relacionados à comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas; baixa das carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, encaminhamento dos processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição e correspondentes determinações aos agentes financeiros, estão sendo tratados no TC 035.919/2011-6.

52. Os itens 9.4 e 9.5, que tratam do cruzamento de dados de beneficiários do PNCF com bases de dados públicas, serão contemplados nos protocolo de troca de informações para acesso às bases do LabContas a serem estabelecidos no âmbito do acordo de cooperação técnica celebrado entre o MDA e o TCU no dia 30/11/2015.

53. Os itens 9.1.8, 9.1.15 e 9.1.23, apesar de terem sido considerados atendidos, deverão ser objeto de verificação *in loco* da implementação da ação na rotina do Programa, no próximo monitoramento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

I – considerar “em cumprimento” os subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.21, 9.1.22, 9.2.3, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário;

II – considerar atendidos os subitens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.1.23, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário;

III – autorizar a SecexAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.15, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.21, 9.1.22, 9.1.23, 9.2.3, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.033/2012-TCU-Plenário;

IV – encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 009.242/2011-2, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno desta Casa c/c os arts. 33 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.

SecexAmbiental, em 11 de dezembro de 2015
(Assinado eletronicamente)
Sivilan Quadros Tonhá
AUFC – Mat. 5863-7